



Município de Águas da Prata
(Estância Hidromineral)

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata – SP
e-mail institucional: gabinete@aguasdaprata.sp.gov.br - e-mail: pmaguas@gmail.com

DECRETO Nº 2.894 DE 18 DE SETEMBRO DE 2020

“Estabelece diretrizes para a flexibilização da quarentena para setores não essenciais no Município de Águas da Prata, e dá outras providências.”

CARLOS **HENRIQUE** **FORTES** **DEZENA,**
Prefeito do Município de Águas da Prata – (Estância Hidromineral), no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO as normas estaduais relacionadas à situação de calamidade pública reconhecida pelo Governo do Estado de São Paulo, por meio do Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020, e à quarentena declarada pelo Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020;

CONSIDERANDO o “Plano São Paulo”, instituído pelo Governo do Estado de São Paulo por meio do artigo 2º do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, com o objetivo de implementar e avaliar ações e medidas estratégicas de enfrentamento à pandemia decorrente da COVID-19 e retorno programado das atividades públicas e privadas não essenciais presenciais, com base na ciência e na saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de avaliação periódica das normas municipais relativas ao estado de calamidade pública e as ações de enfrentamento da situação de emergência em saúde pública decorrentes da pandemia provocada pelo Novo Coronavírus (COVID-19), atualmente disciplinadas no Decreto Municipal nº 2.836, de 18 de março de 2020, e suas alterações;

CONSIDERANDO o balanço e revisão do “Plano São Paulo” divulgado pelo Governo do Estado com base no número de casos e óbitos, taxa de ocupação de leitos e outros critérios sanitários e epidemiológicos;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 65.141, de 19 de agosto de 2020, que altera o Anexo III do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020 que dispõe sobre a medida de quarentena de que trata o Decreto 64.881, de 22 de março de 2020;

CONSIDERANDO a recomendação do Centro de Contingência do Novo Coronavírus da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo (Anexo I do Decreto Estadual nº 65.141, de 19 de agosto de 2020);

CONSIDERANDO que o Município de Águas da Prata está inserido, desde a data de 04 de setembro de 2020, portanto há 14 (quatorze) dias na Fase de Modulação 3 - Amarela (Flexibilização) do “Plano São Paulo”;



Município de Águas da Prata

(Estância Hidromineral)

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata – SP
e-mail institucional: gabinete@aguasdaprata.sp.gov.br - e-mail: pmaguas@gmail.com

DECRETA:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º - Altera-se a autorização estabelecida no Decreto Municipal n.º 2.888 de 04 de setembro de 2020 no que se refere ao horário de funcionamento das atividades de comércio, serviços, bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos afins; quiosques municipais existentes na Avenida Washington Luiz (calçada); escolas de cursos livres e de educação profissionalizante; salões de beleza, cabeleireiros, barbearias e clínicas de estética; academias de ginástica em geral e a autorização estabelecida no Decreto Municipal n.º 2.864 de 05 de junho de 2020 no que se refere a templos religiosos; sem prejuízo daquelas anteriormente autorizadas.

Parágrafo Único - O funcionamento das atividades comerciais e de serviços no Município de Águas da Prata permanece condicionado à observância das diretrizes constantes do protocolo sanitário, que constitui o Anexo Único do Decreto Municipal n.º 2.888 de 04 de setembro de 2020.

CAPÍTULO II – DO COMÉRCIO E SERVIÇOS EM GERAL

Art. 2º - O funcionamento do comércio e serviços em geral para atendimento presencial, fica condicionado à observância das seguintes regras:

- I – funcionamento diário com carga horária não superior a 8 (oito) horas diárias;
- II – atendimento limitado a 40% (quarenta por cento) da capacidade;
- III - cumprimento do protocolo geral e setorial específico.

CAPÍTULO III – DOS BARES, RESTAURANTES, LANCHONETES E ESTABELECIMENTOS AFINS

Art. 3º - O funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos afins para atendimento presencial (consumo local), fica condicionado à observância das seguintes regras:

- I – funcionamento diário com carga horária não superior a 8 (oito) horas diárias, com atendimento limitado até às 22h;
- II – atendimento limitado a 40% (quarenta por cento) da capacidade;
- III - operações limitadas a ambientes ao ar livre ou arejados, com obrigatoriedade de assentos;
- IV - cumprimento do protocolo geral e setorial específico.

§ 1º - O funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos afins



Município de Águas da Prata

(Estância Hidromineral)

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata – SP
e-mail institucional: gabinete@aguasdaprata.sp.gov.br - e-mail: pmaguas@gmail.com

para

atendimento por meio de sistemas de entrega (“delivery”, “drive-th-ru” e afins) não se sujeita aos horários previstos neste artigo.

§ 2º - No período em que não houver atendimento presencial, os restaurantes, bares, lanchonetes e estabelecimentos afins deverão permanecer fechados ao público, sem mesas e cadeiras ou com estas interditadas, sendo proibido o consumo no local.

CAPÍTULO IV – DOS QUIOSQUES MUNICIPAIS DO CALÇADÃO

Art. 4º - O funcionamento dos quiosques municipais existentes na Avenida Washington Luiz (junto ao calçadão) para atendimento presencial fica condicionado à observância das seguintes regras:

I - funcionamento de segunda à sexta-feira, com carga horária não superior a 8 (oito) horas diárias, com atendimento limitado até às 18h, sendo vedado o funcionamento aos finais de semana e feriados (pois aos sábados, domingos e feriados os quiosques serão atrativo turístico, o que é expressamente vedado nesta fase);

II - permanência de no máximo 2 (duas) pessoas na área interna de cada quiosque;

III - cumprimento do protocolo geral e setorial específico.

§ 1º - Não será permitido o funcionamento dos quiosques fora do horário estabelecido no inciso I, valendo tal vedação inclusive para atendimento por meio de sistemas de entrega (“delivery”, “drive-thru” e afins) .

§ 2º - No período em que não houver atendimento presencial, os quiosques deverão permanecer fechados ao público.

CAPÍTULO V – DAS ESCOLAS DE CURSOS LIVRES E DE EDUCAÇÃO PROFISSIONALIZANTE

Art. 5º - O funcionamento de escolas de cursos livres e de educação profissionalizante fica condicionado à observância das seguintes regras:

I – funcionamento diário com carga horária não superior a 8 (oito) horas diárias;

II – atendimento limitado a 40% (quarenta por cento) da capacidade;

III - cumprimento do protocolo geral e setorial específico.



Município de Águas da Prata

(Estância Hidromineral)

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata – SP
e-mail institucional: gabinete@aguasdaprata.sp.gov.br - e-mail: pmaguas@gmail.com

CAPÍTULO VI – DOS SALÕES DE BELEZA, CABELEIREIROS, BARBEARIAS E CLÍNICAS DE ESTÉTICA

Art. 6º - O funcionamento de salões de beleza, cabeleireiros, barbearias e clínicas de estética fica condicionado à observância das seguintes regras:

- I – funcionamento diário com carga horária não superior a 8 (oito) horas diárias;
- II – atendimento limitado a 40% (quarenta por cento) da capacidade;
- III – atendimento mediante prévio agendamento, devidamente registrado em agenda, livro, documento eletrônico ou outro meio eficaz;
- IV - cumprimento do protocolo geral e setorial específico.

CAPÍTULO VII – DAS ACADEMIAS DE GINÁSTICA

Art. 7º - O funcionamento das academias de ginástica fica condicionado à observância das seguintes regras:

- I – funcionamento diário com carga horária não superior a 8 (oito) horas diárias;
- II – atendimento limitado a 30% (trinta por cento) da capacidade;
- III – atendimento mediante prévio agendamento, devidamente registrado em agenda, livro, documento eletrônico ou outro meio eficaz;
- IV – a permissão deste artigo compreende apenas a prática e aulas individuais (aulas e prática em grupos permanecem suspensas);
- V - cumprimento do protocolo geral e setorial específico.

CAPÍTULO VIII – DOS TEMPLOS RELIGIOSOS

Art. 8º - Igrejas e templos religiosos ficam autorizados a celebrar cultos, liturgias e rituais a partir desta data mediante as novas condições abaixo:

- I – ocupação de até 50% (cinquenta por cento) da lotação máxima permitida no local;
- II – Intervalo entre celebrações de no mínimo 1 (uma) hora, bem como duração de cada celebração não superior a 120 (cento e vinte) minutos;
- III - cumprimento das determinações estabelecidas no artigo 1º, incisos III a X do Decreto Municipal n.º 2.864 de 05 de junho de 2020.



Município de Águas da Prata

(Estância Hidromineral)

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata – SP
e-mail institucional: gabinete@aguasdaprata.sp.gov.br - e-mail: pmaguas@gmail.com

CAPÍTULO IX – DOS PROTOCOLOS SETORIAIS

Art. 9º - Visando proteger e garantir a vida, a saúde e o bem-estar dos cidadãos e da coletividade e impedir a transmissão e o contágio do COVID-19 (“Novo Coronavírus”), fica mantido o protocolo setorial descrito no Anexo Único Decreto Municipal n.º 2.888 de 04 de setembro de 2020.

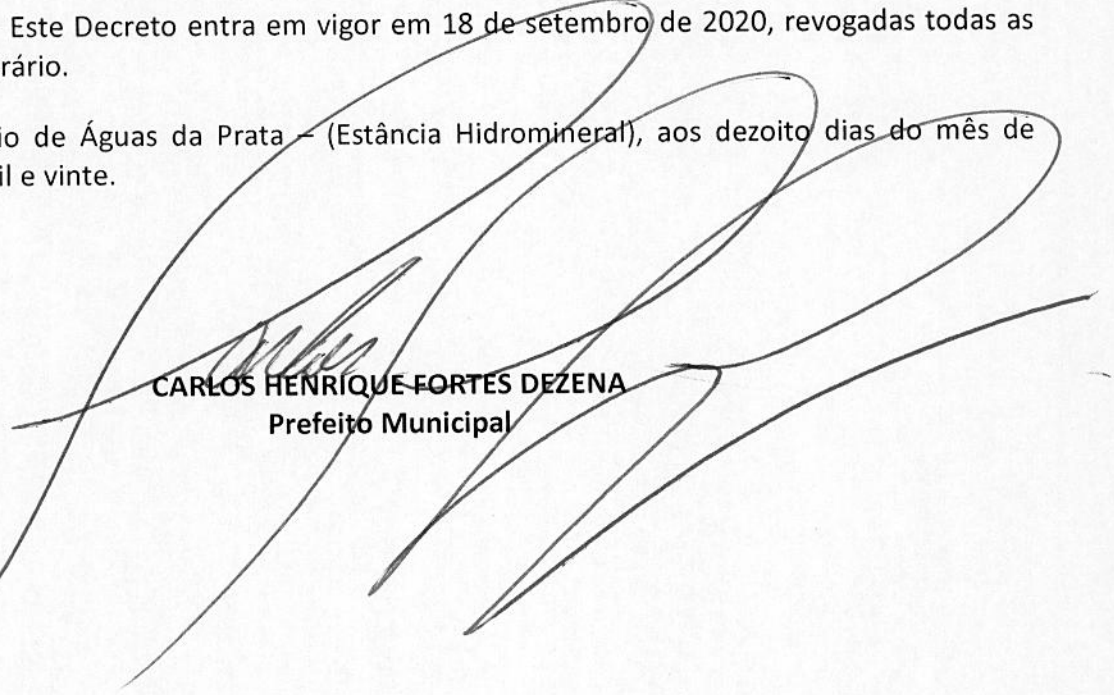
CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 - O descumprimento das disposições contidas neste decreto e dos protocolos sanitários instituídos pelo Decreto Municipal n.º 2.880 de 07 de agosto de 2020 sujeitará o infrator às penalidades previstas na legislação pertinente, bem como acarretará a suspensão imediata da autorização para funcionamento e interdição do estabelecimento, nos termos da legislação em vigor.

Art. 11 - O Poder Executivo poderá rever as autorizações e condições previstas neste decreto, a qualquer tempo, caso os indicadores e critérios técnicos indiquem a necessidade de alteração para proteção e garantia da vida, saúde e bem-estar social.

Art. 12 - Este Decreto entra em vigor em 18 de setembro de 2020, revogadas todas as disposições em contrário.

Município de Águas da Prata – (Estância Hidromineral), aos dezoito dias do mês de setembro de dois mil e vinte.


CARLOS HENRIQUE FORTES DEZENA
Prefeito Municipal